

**PROJETO DE LEI N.º , 2004.  
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Obriga os estabelecimentos comerciais a terem em seu quadro, funcionários destinados ao atendimento de deficientes auditivos na forma que menciona”.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Todos os estabelecimentos comerciais, que atendem a um publico superior a mil pessoas por dia, deverão possuir, no mínimo um funcionário destinado ao atendimento específico de deficientes visuais ou auditivos, apto a se comunicar por Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais não poderão continuar suas atividades após a regulamentação desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias), após a sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O tema aqui tratado não constitui novidade. Afinal todos sabem das necessidades especiais dos portadores de deficiências físicas e

áudio - visual, e do preceito constitucional que garante a igualdade de direitos para os portadores de deficiência.

O contingente de pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, no território nacional e expressivo, estas pessoas tem o direito a receber um tratamento diferenciado em estabelecimentos comerciais, e compreender corretamente o que lhe esta sendo proposto a nível comercial.

Para se comunicarem, os deficientes precisam de linguagem própria (LIBRA – Língua Brasileira de Sinais e Braile ou Anaglintografia), por isso apresentamos a presente proposição, obrigando os estabelecimentos comerciais a ter no mínimo um funcionário com treinamento para atender este público específico.

Certo do grande alcance social da presente medida, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de 2004.

**Deputado CARLOS NADER  
PFL-RJ**